



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## MENSAGEM DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 017/2023

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2024.

O presente projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalta-se que para a elaboração foi considerada a exigência constitucional de compatibilização entre as peças orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Pontos relevantes para a elaboração destas peças foram ponderados, em continuidade às práticas adotadas em exercícios anteriores, como: O traço histórico da potencialidade de arrecadação do Município, a estimativa da execução e fechamento do exercício em curso, a projeção de valores orçamentários de Receita e Despesa para gestão dos limites constitucionais e a avaliação das proposições setoriais de Despesas e Investimentos, aliados às previsões de recebimentos de convênios, Transferências Especiais e recursos advindos de Emendas Parlamentares, bem como a potencialização do aumento da receita, e o permanente compromisso da Administração com a otimização da mesma.

Verifica-se no projeto em análise a previsão de arrecadação de receitas decorrentes de Transferências de Capital, constituídas em sua maioria de receitas de convênios, Transferências Especiais e Emendas Parlamentares, das quais já constam projetos já cadastrados nos sistemas governamentais para recebimento no próximo exercício, a serem utilizados especialmente em obras de calcamento, e pavimentação de vias urbanas, bem como no melhoramento das estradas vicinais de nosso município, dentre outros a serem aplicados em áreas de serviços essenciais, como saúde, educação, etc.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

As transferências voluntárias (convênios) foram contempladas na previsão das Receitas, dado aos inúmeros projetos apresentados a diversos Ministérios e Secretarias de Estado, criando-se presente expectativa de recebimento de recursos desta natureza, tendo sido cumprido às disposições do Art. 16 da Lei Fiscal, que exige a previsão de contrapartida, e eventuais recursos não recebidos em exercícios anteriores, para os quais temos a expectativa que se efetive em 2024, tendo em vista a fase adiantada dos projetos apresentados.

A previsão da Receita levou em conta as normas disponíveis no atual Código Tributário Municipal, sendo que o município vem realizando estudos para a promoção da compilação e da atualização da legislação tributária a práticas mais modernas.

Outro fator importantíssimo a ser considerado é a previsão das transferências inter-governamentais, constituídas, basicamente, do FPM, ICMS, IPVA e IPI, que serão essenciais aos cofres municipais, mesmo em momento de crise na economia brasileira e mundial, que nos afeta neste momento, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e proposta do Orçamento Geral da União para 2024.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em estrito atendimento não só a legalidade, mas, também, a realidade de nosso Município, na busca da eficiência e da eficácia administrativa, buscando a valorização do planejamento orçamentário como princípio fundamental da Lei nº 101. Os três instrumentos que integram o processo orçamentário de todos os níveis de governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamentária Anual (Art. 165, CF/88), não podem mais se apresentar como peças despojadas de compromisso com a realidade.

Com base neste princípio foram adotadas pela administração várias providências no sentido mantivemos as adequações no planejamento orçamentário do Município iniciado ainda em 2022, visando dar mais objetividade às ações do governo municipal, buscando atender as reais necessidades de nossa comunidade e população.

A Proposta Orçamentária encontra-se adequada ao planejamento público municipal no que tange ao instrumento do planejamento equivalente que estabelece o Plano Plurianual – PPA do Município de ÁGUA COMPRIDA para o quadriênio 2022 a 2025, que estabelece as inclusões dos projetos e ações relativas aos programas de governo para o Exercício de



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

2024, atualizado com as novas perspectivas econômicas, onde as alterações realizadas para adequação aos programas do município são apresentadas no presente projeto de lei para promoção da adequação necessária.

A demonstração da fixação das despesas foi realizada a partir da estrutura organizacional do Município, que segue padrões já estabelecidos em legislação própria, tendo sido adaptado no que se refere à nova classificação orçamentária, atinente as suas funções e sub-funções e às determinações do Tribunal de Contas para atendimento ao SICOM.

A fixação da despesa no que se referem às amortizações das dívidas previdenciárias foi feita com base nos dados disponíveis na contabilidade municipal e dos órgãos credores, incluída as contribuições do Poder Legislativo.

Em assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, compõe-se integralmente o presente feito de matéria de natureza técnico-contábil, anexo, os quadros e demonstrativos legais previstos na legislação federal pertinente, que fazem parte integrante desta Mensagem, tendo sido elaborado pelos técnicos desta Prefeitura, apoiados pelas Assessorias Contábil-Administrativa e Jurídica.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso desta proposta.

Atenciosamente,

*ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA*  
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

VEREADOR ERIC CRISTIANO FERREIRA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA-MG

NESTA



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº DE 017, DE 31 OUTUBRO DE 2023

### ***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, para o exercício financeiro de 2024.***

O Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, requer a aprovação do presente projeto de Lei pela Câmara Legislativa Municipal:

Art.1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.2º. Fica estimada a receita do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 44.385.486,10 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, e respectivas fontes de recursos fica demonstrado nos anexos da presente lei.

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, de R\$ 44.385.486,10 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) está demonstrada nos anexos da presente lei, segundo as categorias econômicas e por unidades orçamentárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante dos respectivos orçamentos até o limite de vinte por cento do respectivo orçamento.

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

I- para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II- para atender convênios, transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III- para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação desta Lei;

IV- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

V- com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado durante execução do orçamento;

VI- com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as modalidades de aplicação, criar novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações já constantes da lei orçamentária mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

§3º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

§ 4º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 6º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior bem como por excesso de arrecadação apurado no exercício de vigência da lei, durante a execução orçamentária, no montante dos respectivos créditos apurados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos oriundos de operações de créditos contraídos junto às instituições financeiras no montante do respectivo crédito.

Art. 8º. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais e/ou especiais.

Art. 9º. Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2023.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica em



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

nível de modalidade de aplicação.

Art. 10. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário,

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Município de Água Comprida-MG, 31 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**  
Prefeito Municipal